LEI N.º 3.461, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera os artigos 7°, 8°, 13 e anexo I, da Lei n° 3.400, de 16 de janeiro de 2015, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterada a redação do art. 7° da Lei n° 3.400, de 16 de janeiro de 2015, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Será devida uma diária ao Vereador ou Servidor que se afastar da sede da Câmara Municipal por mais de 8 (oito) horas e necessitar de hospedagem.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento de que trata este artigo por período igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas, sem que haja necessidade de hospedagem, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral."

Art. 2.º. Fica alterada a redação do art. 8° da lei 3.400, de 16 de janeiro de 2015, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Ao Vereador e Servidor que se deslocar com o carro oficial da Câmara Municipal será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral."

Art. 3.º. Fica alterada a redação do art. 13 da lei 3.400, de 16 de janeiro de 2015, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O pagamento da diária será efetuado até o dia em que se der o deslocamento do Vereador ou Servidor."

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Art. 4º. O anexo I da lei da lei 3.400, de 16 de janeiro de 2015, passar a vigorar com o seguinte texto:

DESTINO	**VALOR R$**
Cidades de Outros Estados	700,00 (incluído deslocamento)
Cidades do Estado de Minas Gerais acima de 150 km da sede, incluído o trecho de ida e volta	400,00 (veículo próprio)
	200,00 (veículo oficial)
Belo Horizonte e Cidades até 150 km da sede, incluído o trecho de ida e volta	200,00 (veículo próprio)
	100,00 (veículo oficial)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 21 de setembro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
2
PMPL